



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2018

Autoriza o poder Executivo a adquirir o imóvel que especifica e dá outras providências.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Jorge Pittner

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização legislativa para a compra de bem imóvel de particulares, com o objetivo de construir unidade básica de saúde.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 04) e instruída com fotocópia da matrícula do imóvel, planta do lote, memorial descritivo, memorandos da Secretaria de Administração, laudos de avaliação e de projeto arquitetônico (fls. 05/14), tendo sido solicitado o regime de urgência para o trâmite da matéria (fl. 04).

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da proposição apresentada, verifico que esta não contém nenhum vício de constitucionalidade, porém, não apresenta uma boa técnica legislativa, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 95/1998, fazendo-se necessário apresentação de emenda modificativa.

Com relação a ementa, nos termos do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 95/98, "(a) ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará,



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei". A redação proposta parece ser mais enxuta e condizente com o teor de uma ementa.

No que diz respeito a redação dos artigos 1º e 2º, as alterações são necessárias a fim de adequar o projeto a técnica legislativa, sem alterar o conteúdo e o objeto do projeto, tudo conforme a Lei Complementar nº 95/98.

Tendo em conta que as alterações não trazem prejuízos a seu entendimento, sua aplicabilidade e tampouco a seu objetivo, sendo somente para adequar a técnica legislativa, segue em separado a emenda modificativa.

É como voto.

Sala das Comissões, 5 de março de 2018.


Vereador **Jorge Pittner**
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 20/2018

Redijam-se assim a ementa e os Artigos 1º e 2º:

Autoriza a compra de bem imóvel.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir de José Becher e de Tereza Ferro Becher, pelo valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), uma área de terrenos medindo 800m² (oitocentos metros quadrados), constituída pelo lote nº 01 da Quadra nº 08, localizado no Patrimônio Barra Bonita, no Município de Pitanga, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, sob a matrícula nº 35.728.

Parágrafo único. O imóvel descrito no art. 1º possui os seguintes limites e confrontações: a Nordeste, por uma linha seca, com rumo 33°03'57"NO, medindo 40,00 metros, confronta com terras do lote nº 02 da mesma quadra; a Noroeste, por uma linha seca, com rumo 56°56'03"SO, medindo 20,00 metros, confronta com a Rua Sete de Setembro; a Sudoeste, por uma linha seca, com rumo 33° 03'57"SE, medindo 40,00 metros, confronta com a Rua Souza Naves; e ao Sudeste, por uma linha seca, com rumo 56°56'03"NE, medindo 20,00 metros, confronta com terras do lote 06 da mesma quadra.


Art. 2º O pagamento só poderá ser efetuado após o registro da escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga.

Art. 3º.....

Art. 4º.....

Justificativa: Das pequenas alterações visam apenas a melhorar o texto e cumprir o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 95/98.

Sala da Comissão, 6 de março de 2018.


Vereador Jorge Pittner
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião do dia 6 de março de 2018, analisou e entendeu que o Projeto de Lei Ordinária nº 20/2018 está apto a seguir seu trâmite nesta casa, acompanhando na íntegra o voto do relator.

Sala das comissões, 6 de março de 2018

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente

Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente

Jorge Pittner
Relator

Silmar Cardoso dos Santos

André Luiz de Oliveira



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 20/2018

Redijam-se assim a ementa e os Artigos 1º e 2º:

Autoriza a compra de bem imóvel.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir de José Becher e de Tereza Ferro Becher, pelo valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), uma área de terrenos medindo 800m² (oitocentos metros quadrados), constituída pelo lote nº 01 da Quadra nº 08, localizado no Patrimônio Barra Bonita, no Município de Pitanga, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, sob a matrícula nº 35.728.

Parágrafo único. O imóvel descrito no art. 1º possui os seguintes limites e confrontações: a Nordeste, por uma linha seca, com rumo 33°03'57"NO, medindo 40,00 metros, confronta com terras do lote nº 02 da mesma quadra; a Noroeste, por uma linha seca, com rumo 56°56'03"SO, medindo 20,00 metros, confronta com a Rua Sete de Setembro; a Sudoeste, por uma linha seca, com rumo 33° 03'57"SE, medindo 40,00 metros, confronta com a Rua Souza Naves; e ao Sudeste, por uma linha seca, com rumo 56°56'03"NE, medindo 20,00 metros, confronta com terras do lote 06 da mesma quadra.

Art. 2º O pagamento só poderá ser efetuado após o registro da escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga.

Art. 3º.....

Art. 4º.....

Justificativa: Das pequenas alterações visam apenas a melhorar o texto e cumprir o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 95/98.

Sala da Comissão, 6 de março de 2018.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente

Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente

Jorge Pittner
Relator

Silmar Cardoso dos Santos

André Luiz de Oliveira